



**LEI DE Nº 3.827 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

*“Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.635 de 11 de abril de 2021 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 073/2022, de autoria do Vereador João Gustavo C. G. Guimarães e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.635/2021 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público ao longo da BR 226, na altura do Km 173,3 ao Km 178,1 e da BR-427, na altura do Km 0,00 ao Km 3,00 possibilitando a redução da extensão dessa faixa não edificável no Município de Currais Novos/RN.”

**Art.2º** - Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.635/2021 que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ao longo das faixas de domínio público da BR 226, na altura do Km 173,3 ao Km 178,1 e da BR-427, na altura do Km 0,00 ao Km 3,00, a reserva de faixa não edificável será de no mínimo 5(cinco) metros de cada lado.”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 15 de fevereiro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito